



**PREFEITURA DE  
ARAÇOIABA DA SERRA**

AV. LUANE MILANDA DE OLIVEIRA, Nº 600, JARDIM SALETE  
CEP 18190-000 – ARAÇOIABA DA SERRA – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 46.634.069/0001-78 – FONE: (15) 3281-7000  
[www.aracoiaaba.sp.gov.br](http://www.aracoiaaba.sp.gov.br)

**LEI Nº 2768, DE 21 DE JULHO DE 2025**

*“Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação do cabeamento, alinhamento e retirada de fios, cabos e equipamentos excedentes, fixados em postes de energia elétrica e dá outras providências.”*

**Eu, José Carlos de Quevedo Júnior, Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,**

**Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º-** As empresas estatais, concessionárias ou permissionárias de serviços públicos e prestadoras de serviços que operam com cabeamento no Município de Araçoiaba da Serra, ficam obrigadas a:

I – identificar os cabos existentes, no prazo de 06 (seis) meses, a contar a partir da data de publicação desta Lei, atendendo os termos da Norma Brasileira ABNT – NBR 15214;

II – realizar o alinhamento dos fios nos postes, bem como a retirada dos fios excedentes, cabos e demais equipamentos fixados em postes, que não tenham mais utilidade, no prazo de 06 (seis) meses, a contar da data da publicação desta Lei, ressalvados os casos de emergência, em que as providências previstas neste inciso deverão ser realizadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da constatação do risco ou do recebimento de notificação do órgão municipal competente.

**Art. 2º-** Trata-se o dispositivo desta Lei à rede elétrica, cabos telefônicos e internet.

**Art. 3º-** A distância mínima de segurança entre condutores das redes de telecomunicações e o solo deverá permanecer conforme segue:

I - Pistas de rolamento de ruas e avenidas, manter distância do solo de 5 (cinco) metros;

II - Áreas rurais acessíveis ao trânsito de máquinas e equipamentos agrícolas distância mínima do solo de 6 (seis) metros.

**Art. 4º-** As empresas que não cumprirem os dispositivos do artigo 1º, serão notificadas a promover as adequações necessárias das obrigações no prazo de 7 (sete) dias, contados a partir da data do recebimento da notificação, ressalvados os casos de emergência, em que o prazo fica reduzido para 24 (vinte e quatro) horas, a partir da data da constatação do risco ou do recebimento de notificação do órgão municipal ou competente.



# PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AV. LUANE MILANDA DE OLVIERA, Nº 600, JARDIM SALETE  
CEP 18190-000 – ARAÇOIABA DA SERRA – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 46.634.069/0001-78 – FONE: (15) 3281-7000  
[www.aracoiaba.sp.gov.br](http://www.aracoiaba.sp.gov.br)

**Art. 5º**- As fiação ou cabeamentos devem ser identificados e instalados separadamente, e a placa de identificação deve ser presa ao cabo com fio de espina ou abraçadeira, com distância de 20 a 40 centímetros do poste por onde passar o cabo, ou na pingadeira formada quando da fixação do cabo no poste, salvo quando o desenvolvimento tecnológico permitir compartilhamento.

**Parágrafo único.** A placa de identificação deve ser confeccionada de material resistente a raio ultravioleta e não pode ser de material metálico, deve possuir dimensão de 9 cm x 4 cm, espessura de 3 mm, e cor preferencialmente amarela.

**Art. 6º**- Os custos decorrentes do disposto nesta Lei serão exclusivamente de responsabilidade das empresas estatais, concessionárias ou permissionárias de serviços públicos e prestadoras de serviços que operam com cabeamento no Município de Araçoiaba da Serra.

**Art. 7º**- O descumprimento desta Lei implicará nas seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa de 1000 UFESP's (uma mil Unidades Fiscais do Estado de São Paulo) na próxima incidência;

III – duplicação do valor da multa em caso de reincidência.

**Art. 8º**- As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º**- Esta Lei entra em vigor na data da publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra, 21 de julho de 2025.

**José Carlos de Quevedo Júnior**  
**Prefeito Municipal**

Registrado em livro próprio da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra e disponível no site  
[www.aracoiaba.sp.gov.br](http://www.aracoiaba.sp.gov.br), em 21 de julho de 2025.